



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bof.com.br](mailto:pmbofete@bof.com.br)

Lei nº 1.840  
de 21 de outubro de 2005.

“OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável, conforme a Lei nº 13.948/05 que limita em 15 minutos o tempo máximo que os clientes deverão esperar para ser atendidos em dias normais. Em véspera ou dias seguintes aos feriados, o limite sobe para 25 minutos. Em dias de pagamento de funcionários públicos, o tempo máximo na fila deverá ser de 30 minutos.

Artigo 3º- As agências bancárias deverão fixar, nas áreas de espera e junto aos caixas, cartazes alusivos aos direitos estabelecidos na presente lei e seu regulamento, legíveis a uma distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), contendo no mínimo:

- I- o tempo máximo para atendimento ao cliente, conforme o art. 2º desta Lei;
- II- o endereço e telefone do órgão de Defesa do Consumidor – PROCON de Botucatu, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, conforme disposto no artigo 8º.

Artigo 4º- Para comprovação do horário de permanência do cliente na agência bancária, utilizar-se-á sistema eletrônico de senha, cujo comprovante deverá conter data e horário de retirada pelo cliente.

Artigo 5º- O caixa ou funcionário do banco responsável pelo atendimento do cliente, deverá inserir no comprovante a data, e principalmente o horário de atendimento, através de autenticação mecânica, ou, na impossibilidade desta, a mão, com respectiva rubrica.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bof.com.br](mailto:pmbofete@bof.com.br)

Artigo 6º- As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 7º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 564,00 (quinhentas e sessenta e quatro reais), valor que dobrará em caso de reincidência;
- III- suspensão do Alvará de Funcionamento, na 3ª (terceira) reincidência.

Artigo 8º- As denúncias, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON de Botucatu ou também é possível fazer denúncia por telefone, por meio do número 156, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 21 de outubro de 2005.

José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá  
Chefe da Lançadoria